



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

### SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

#### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 113/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 23 de Novembro de 2007, conceder à "CONSTRUÇÕES SOUSA, LDA", com sede social na Cidade do Porto Novo — Santo Antão, e registo comercial nº 31/2001 - Santo Antão, representada pelo sócio gerente, César Augusto

Fermino de Sousa, residente na Cidade do Porto Novo - Santo Antão, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

#### A- OBRAS PÚBLICAS

##### 1ª Categoria (*Edifícios e monumentos*)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

#### B- OBRAS PARTICULARES

##### Categoria Única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se toma eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 23 de Novembro de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(13)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR**

**Inspecção-Geral da Educação**

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citado o arguido Arsénio Resende dos Reis Borges Bettencourt, professor primário, de referência 3, escalão A, em serviço na escola nº 8 de Figueiras, satélite do Pólo IV de Barreiros, ausente em parte incerta, de que têm um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção-Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral da Educação, na Praia, aos 26 de Dezembro de 2007.  
— O Instrutor, *Julião Moreira Evangelista Barros*.

(14)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**

**Segundo Cartório Notarial da Região de Segundo Classe da Praia**

A NOTÁRIA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 20 de Julho, que no Segundo Cartório Notarial da Praia e no dia dezassete de Dezembro de dois mil e sete, foi lavrada a folhas de setenta e três e setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número 9-A uma escritura pública de constituição da Associação denominada “Associação Geral dos Trabalhadores dos Transportes Aéreos - VR” abreviadamente “AGT-VR”, sem fins lucrativos de duração indeterminada com sede no Plateau, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, com o património inicial de quatro mil e duzentos escudos, representada perante terceiros por cinco membros da Direcção, sendo um deles Presidente, e tendo como objectivos defender por todos os meios legalmente permitidos, os interesses profissionais, morais, materiais ou sociais dos associados, nomeadamente, prestando-lhes assistência jurídica; Velar pelo cumprimento das leis do trabalho vigentes; Promover e organizar acções conducentes à realização dos interesses dos associados; Fomentar o mais elevado espírito de solidariedade e amizade entre os AGT-VR e as Associações que os representam, efectuando ou promovendo reuniões, congressos, actividades desportivas, sociais ou intelectuais e quaisquer outras realizações compatíveis com os recursos e funcionamento da Associação; Fomentar e realizar os actos que visem directa ou indirectamente, promover o aperfeiçoamento social, profissional, cultural, físico, económico e moral dos seus membros, nos termos dos Estatutos e dos Regulamentos da Associação; Criar esquemas de mutualidade por reforma, incapacidade ou morte.

Segundo Cartório Notarial da Praia, aos 18 de Dezembro de 2007.  
— A Notária, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(15)

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrícula nº 2799;
- c) Que foi requerida pelo nº dez;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

Conta nº 160/2007

CONSTRUÇÕES VIEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*

01 Ap. 09/2007/10/19

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

SEDE: Calabaceira, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, podendo ser transferida, para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia-geral.

OBJECTO: Prestação de serviços nas áreas de construção civil de obras públicas e particulares, remodelação de obras, canalização, esgotos, electricidade e pinturas.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado

CAPITAL: 300.000\$00, e corresponde a única quota pertencente a José Vieira Freitas, solteiro, maior, residente em Calabaceira - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio único ou do procurador bastante.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*

CONTRATO DE SOCIEDADE

José Vieira Freitas, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Santa Cruz, residente em Calabaceira - Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 61957 de 19 de Outubro de 2006, emitido pelo ANICC, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação “CONSTRUÇÕES VIEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar a data do registo e sua publicação.

Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede em Calabaceira - Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia geral.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país.

Quarto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de construção civil de obras públicas e particulares, remodelação de obras, canalização, esgotos, electricidade e pinturas.

Quinto

O capital social da sociedade é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota, pertencendo ao proprietário e sócio único da sociedade, José Vieira Freitas.

Sexto

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração pelo sócio único Jose Vieira Freitas.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e fora dele.

3. O gerente poderá constituir procurador para a prática de determinados actos.

Sétimo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com assinatura do gerente ou do procurador bastante.

Oitavo

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por um fiscal único nos termos do disposto no Código das Empresas Comerciais em vigor.

Nono

O presente pacto social poderá ser alterado por deliberação da assembleia-geral.

Décimo

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano subsequente serão aprovado o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Décimo Primeiro

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia-geral.

Décimo Segundo

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(16)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: "CARLA BRIGHAM, Sociedade Unipessoal, Lda."

SEDE: 1. Cruz de Papa - Cidade da Praia.

3. A sede social pode ser mudada para qualquer localidade do território nacional, podendo também a sociedade estabelecer, mudar e extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a gestão e exploração comercial de imóveis, a compra e venda de imóveis e a gestão e administração de condomínios.

CAPITAL: 250.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 250.000\$00.

TITULAR: Carla Maria Moniz Brigham Gomes.

Estado Civil: Solteira, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Achada Santo António - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Carla Maria Moniz Brigham Gomes.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente ou com a assinatura dos seus mandatários ou procuradores no âmbito dos poderes delegados nos termos prescritos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(17)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída urna sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: "AUDIO CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

SEDE: Plateau, cidade da Praia, ilha Santiago, podendo, por decisão do sócio único, criar delegações, representações ou transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: O exercício de actividades de prestação de serviços audiológicos e a comercialização, importação e exportação de próteses auditivas e aparelhos.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Moisés Szmulewicz Broder.

Estado Civil: casado sob o regime de separação total de bens com Catarina Broder.

Naturalidade: São Mamede, Lisboa, Portugal.

Residência: Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único ou pessoa por ele determinado.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio único ou pessoa por ele determinado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(18)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: ARTE & BELEZA-SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Palmarejo, cidade da Praia.

2. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, abrir delegações, outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) Manicure;
- b) Pedicure;
- e) Massagens;
- d) Depilação;
- e) Limpeza de pele;
- f) Maquilhagem.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Miluci Vieira.

Estado Civil: Solteira, maior.

Naturalidade: Freguesia de São João Baptista - Praia.

Residência: Palmarejo - Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia única Miluci Vieira.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da sócia única.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(19)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de cessão de quotas, admissão de novo sócio, renúncia e nomeação da gerência, realização do remanescente de 50% do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial denominada “MIMPEX, LDA”, com sede em Palmarejo - Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2370/2007/05/15.

CEDENTE: Pedro da Moura Moreira.

QUOTA: 1.000.000\$00.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia e Concelho de Santa Catarina.

Residência: Pensamento - Cidade da Praia.

CESSIONARIO: Manuel da Luz Jesus.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, Santo Antão.

Residência: Almacil, Faro, Portugal.

RENÚNCIA: Cessação de funções do gerente o Sr. José Manuel Lopes Tavares.

REALIZAÇÃO DO CAPITAL: Realização do remanescente de 50% do capital social, no montante de 2.500.000\$00, em dinheiro.

Em consequência, altera-se parcialmente o pacto social, nomeadamente, os artigos terceiro e décimo segundo, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

Terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinco milhões de escudos correspondente a soma das seguintes quotas:

- Manuel da Luz Jesus, um milhão de escudos.
- Kazyanny Cruz Moreira Rocha, quatro milhões de escudos.

Décimo Segundo

A administração e a representação em juízo da sociedade serão feitas pelo seu gerente que, desde já, fique nomeado o sócio Manuel da Luz Jesus.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(20)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial denominada “PRAIA EXPRESS, LDA” com sede na Fazenda - Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1932/2005/11/21.

CEDENTE: Jansénio Lopes Soares de Carvalho.

QUOTA: 100.000\$00.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Fazenda - Cidade da Praia.

CESSIONARIO: Alcides Moreira da Veiga.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Rada Vladimirovna Matiunina da Veiga.

Naturalidade: República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade Caboverdiana.

Residência: Palmarejo - Cidade da Praia.

Em consequência, altera-se parcialmente o pacto social, nomeadamente, o artigo primeiro e quarto, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “PRAIA EXPRESS, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Quarto

O capital social é de duzentos mil escudos e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única pertencente a Alcides Moreira da Veiga.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(21)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ILHAS FUNERÁRIAS, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: Tira Chapéu - Cidade da Praia, podendo a gerência deslocá-la livremente para qualquer outra parte do território nacional e bem assim criar sucursais, agências ou outras formas de, representação no território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto:

- a) Embalsamento e conservação de cadáveres;
- b) Transporte de cadáveres para exéquias fúnebres;
- c) A obtenção da documentação necessária para organização e realização de funerais;
- d) A inumação e cremação dos cadáveres;
- e) Expatriamento transladação de restos mortais já inumados;
- f) O Importação e comercialização de artigos funerários e religiosos;
- g) Aluguer ao público ou aluguer e cedência a outras agências funerárias de veículos destinados à realização de funerais;
- h) Aluguer de espaço ao público para realização de cerimónias fúnebres.

CAPITAL: 5.000.000\$00. realizado em bens.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 5.000.000\$00.

TITULAR: George Frederiek Hisk III.

Estado Civil: Divorciado.

Naturalidade: Massachusetts - Estados Unidos da América.

Residência: Tira Chapéu - Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único ou ao gerente por ele designado no uso dos poderes atribuídos por lei à assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR:

- a) Pela assinatura do gerente, acompanhada de indicação expressa dessa qualidade;
- b) Pela assinatura do subgerente, em caso de delegação nos termos do nº 2 do artigo quinto ou ausência ou impedimento do gerente, sempre com indicação expressa da sua qualidade, da delegação ou da ausência ou impedimento do gerente;
- c) Pela assinatura de mandatário a quem tenham sido conferidos poderes especiais mediante procuração, em actos abrangidos nos poderes conferidos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(22)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ACAF – AUDITORIA, CONTABILIDADE & ASSESSORIA FISCAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Ponta de Água - Cidade da Praia. A administração da sociedade pode transferir a sede para qualquer ponto da cidade da Praia ou do país, bem como criar, transferir ou suprimir, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade em qualquer ponto do território de Cabo Verde ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços especializados nos seguintes domínios:

- a) Contabilidade;
- b) Auditoria;
- c) Assessoria fiscal;
- d) Estudos de viabilidade;
- e) Estudos de marketing.

CAPITAL: 360.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Adilson Ildo Quioma Gomes Correia, solteiro, maior, natural de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Achada de Santo António - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio gerente.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(23)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada uma deliberação social e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “TECNICIL CONSTRUÇÕES, Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede nesta Cidade da Praia e o capital social de 80.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2310/2007/03/22.

Em consequência, altera-se o artigo 10º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

CESSAÇÕES:

1. Fazer cessar, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2007, as funções de Olavo Avelino Garcia Correia, como membro efectivo e de Simão Gomes Monteiro e Jorge Benchimol Duarte, como membros suplentes, do Conselho de Administração.

2. Fazer cessar, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2007, as funções de António Joaquim Rocha Mendes Fernandes, como Presidente do Conselho de Administração.

## NOMEAÇÕES DE ORGÃOS SOCIAIS:

1. Eleger, com dispensa de caução e por um período de três anos, a contar de 1 de Novembro de 2007, os indivíduos a seguir indicados como membros do conselho de administração:

- a) Alfredo Monteiro de Carvalho, Presidente e Administrador;  
b) Emanuel do Rosário Pereira Gonçalves, Administrador Suplente.

2. Eleger, por um período de três anos, a contar de 01 de Novembro de 2007, os indivíduos a seguir indicados, como membros da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Lobo de Pina, Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;  
b) Simão Gomes Monteiro, Secretário;  
c) António Joaquim Rocha Mendes Fernandes, Secretário.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(24)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

FIRMA: 'EDITUR – COMÉRCIO E SERVIÇOS, S.A'.

SEDE: 1. Tira Chapéu, Cidade da Praia, podendo a mesma ser deslocada para qualquer outro ponto desse território, mediante deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade pode, por deliberação da Assembleia-Geral, criar sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas locais de representação em qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto:

- O comércio geral, importação e exportação, venda a grosso e a retalho de materiais de construção, produtos alimentares, higiene e bebidas, electrodomésticos, equipamentos informáticos, electrónica e mobiliários. Também pode adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo e objecto social, ou agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante a deliberação da assembleia-geral de accionistas.

CAPITAL: 1 - 35.000.000\$00. está dividido em trinta e cinco mil acções, no valor nominal de 1.000\$00 cada.

2 - O capital social da sociedade encontra-se realizado em 30%, em dinheiro, na proporção prevista para as participações dos accionistas sendo os restantes realizado em dinheiro ou bens imóveis por chamadas do Conselho de Administração, até perfazer o total do capital, no prazo máximo de 3 anos.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: José António Monteiro Teixeira.

Administradores: Osvaldo Veiga Teixeira e António Guilhermino Calheiros de Antas Lello.

Duração de mandato: 2008/2011.

## ASSEMBLEIA-GERAL:

Presidente: José Filomeno de Carvalho Dias Monteiro.

Vogal: Teófilo Pina Centeio.

Duração de mandato: 2008/2011.

FORMA DE OBRIGAR: 1 - Os poderes de representação do Conselho de Administração são exercidos conjuntamente por todos os administradores, ficando, contudo, a sociedade vinculada pelos negócios celebrados pela maioria, de acordo com a lei.

2 - A sociedade, através dos seus administradores, poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## CONSELHO DE FISCAL:

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

2. O disposto no número anterior não impede o recurso a empresas de auditoria externa.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(25)

## Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;  
b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 201 – "MATEC – Manutenção Caboverdiana, S. A";  
c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 20 de Dezembro do corrente, por Francisco Eustáquio Figueiredo Silva;  
d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1232/2007

Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	150\$00
10% C.G.J. ....	15\$00
Soma Total .....	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Alteração do artigo 5º (Capital Social) do Estatuto da sociedade "MATEC — Manutenção Caboverdiana S.A" matricula nº 201.

## Artigo 5º

Aumento do capital social de 45.000.000\$00 para 60.000.000\$00, aumento de 15.000.000\$00, através de incorporação de reservas especiais no valor de 5.695.417\$00 e 9.304.583\$00 de reservas livres. Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 20 de Novembro de 2007. – A Conservadora, Adjunta, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(26)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1296 – “AJ, CUIDADOS DE SAÚDE, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 5 de Dezembro do corrente, por Josette Lucienne Rocha Fortes Leite;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1203/2007

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma.....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada “AJ, CUIDADOS DE SAÚDE, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 1296.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTA

Outorgantes:

PRIMEIRO: Acelia Mireya Caceres Monteagudo, divorciada, maior, natural de Cuba, residente em Mindelo, portadora do Passaporte nº C254232, emitido em 28/12/99, em Cuba, NIF 154839590;

SEGUNDO: Josette Lucienne Rocha Fortes Leite, casada com Paulo Renato Silva Leite, sob o regime de comunhão geral de bens, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores e concelho do Sal, residente em Mindelo, portadora do Bilhete de Identidade nº 170888, emitido em 30 de Setembro de 2003, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 117088838.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “AJ, CUIDADOS DE SAÚDE, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto atendimento de enfermagem, prestação de serviços de saúde, formação de pessoal de saúde, venda e aluguer de equipamentos.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação da assembleia-geral e dentro dos limites permitidos por lei.

Artigo 4º

O capital social é de duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos dois sócios, distribuído da seguinte forma:

- Acelia Mireya Caceres Monteagudo, divorciada, residente em Mindelo, NIF 154839590 - cem mil escudos, correspondente a 50%;
- Josette Lucienne Rocha Fortes Leite, casada, residente em Mindelo, NIF 117088838 - cem mil escudos correspondente a 50%.

Artigo 5º

A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6º

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expresso da sociedade que se reserve o direito de preferência.

Artigo 7º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

Artigo 8º

1. A administração corrente da sociedade, dispensada de caução e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a gerência constituído por dois membros, podendo ser ou não sócios, e eleitos pela assembleia-geral por um período de dois anos.

2. A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois dos gerentes.

3. Os actos de mero expediente são validamente praticados por qualquer dos gerentes.

4. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no artigo 323º do Código Empresas Comerciais.

Artigo 9º

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos à sociedade.

Artigo 10º

A Assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 12º

Os balanços serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo cada um estar concluído e assinado até trinta e um de Março do ano imediato.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1190 – “XP – Grupo Comercial e Investimento, SA”;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia 6 de Dezembro do corrente, por Luís Manuel Boigues;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 1123/2007

Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	240\$00
Soma .....	390\$00
10% C.G.J. ....	39\$00
Soma Total .....	429\$00
São: (quatrocentos e vinte e nove escudos)	

## CONTRATO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

## I - Entidade sujeita a registo comercial

- a) Natureza Jurídica: Sociedade Comercial Anónima
- b) Firma/Denominação: “XP-GRUPO COMERCIAL E INVESTIMENTOS SA”.

## II - Accionistas e montantes das subscrições:

Luís Manuel Amaral Boigues, solteiro, maior, natural de Salamanca, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte nº 027995, emitido em 14 de Julho de 1997, pelo Consulado General de Espanha em Sto. Domingo, residente na Rua João Figueredo, Alto Miramar, Mindelo - São Vicente, Cabo Verde - o montante de CVE 4987.000\$00 representado por 4987 acções; e

Isabel Maria Ribeiro Martins, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte nº F-287190, emitido em 27 de Julho de 1999, pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Rua Ilha de Santa Maria, 14 - 1 Dto. Quinta da Bela Vista, Sassoeiros, Carcavelos, o montante de CVE 13.000\$00 representado por 13 acções.

## III – Cláusulas do Contrato Social

## CAPÍTULO I

## Denominação, sede, objecto e duração

## Artigo Primeiro

## (Denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a denominação de “XP – GRUPO COMERCIAL E INVESTIMENTOS, S.A.”.
2. A sede social é na Ilha de São Vicente, Mindelo, Monte Sossego, Freguesia de Nossa Senhora da Luz.
3. A sociedade, nos termos legais, poderá deslocar a sua sede, por meio de deliberação do Conselho de Administração, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender conveniente.
4. A sociedade durará por tempo indeterminado.

## Artigo Segundo

## (Objecto)

O objecto social consiste no comércio em geral, seja a grosso ou a retalho e nomeadamente a importação e exportação de bens de consumo em geral; representação de marcas; prestação de serviços de internet e ainda a mediação imobiliária, compra e venda de propriedades, promoção de empreendimentos, gestão de condomínios, prestação de serviços de consultoria e conexos à actividade imobiliária.

## CAPÍTULO II

## Capital social e acções

## Artigo Terceiro

## (Capital social)

1. O capital social é de CVE 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos de Cabo Verde) dividido em cinco mil acções, com o valor nominal de mil escudos cada uma e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

2. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, no prazo de 5 anos, por deliberação do Conselho de Administração, até CVE 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos de Cabo Verde) através da emissão de novas acções com o valor nominal das já existentes.

## Artigo Quarto

## (Acções)

1. As acções são nominativas escriturais e podem ser convertidas em acções tituladas nominativas ou ao portador, nos termos legais, cabendo aos accionistas todos os encargos da conversão.

2. As acções escriturais serão mantidas em contas de depósitos, em nome dos seus titulares, na sociedade ou em instituição que esta designar, sem emissão de títulos.

3. As contas de registo de acções escriturais devem conter as seguintes menções:

- a) Número de ordem da conta e da data de abertura;
- b) Nome, domicílio e número fiscal de contribuinte;
- c) Quantidade de acções, por categorias, pertencentes em cada momento ao seu titular;
- d) Se estão ou não liberadas e, no segundo caso, o valor em dívida;
- e) Valor nominal, se o tiverem;
- f) Valor dos dividendos pagos, com menção da conta bancária onde foram depositados;
- g) Atribuição de novas acções ou elevação do valor nominal, em resultado de aumentos de capital por incorporação de reservas;
- h) Aquisições, alienações, conversões e outras operações, com indicação do número de arquivo dos documentos que lhes serviram de suporte;
- i) Quaisquer ónus, encargos ou limitações à transmissão que impendam sobre as acções;
- j) Outras menções exigidas por Lei ou que a sociedade considere convenientes.

Parágrafo único: (Inscrições obrigatórias) — As contas de registo das acções contêm, para além das inscrições obrigatórias por lei, a transcrição das cláusulas quinta e sexta do presente contrato.

## Artigo Quinto

**(Transmissibilidade, pedido de consentimento e prazo de deliberação, concessão e recusa de consentimento)**

1. As acções são livremente transmissíveis nos termos da lei, observadas as condições do preceituado nos números seguintes.

2. A transmissão de acções a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, é sujeita à prestação de consentimento, a qual é solicitada por escrito, através de carta registada com aviso de recepção, com indicação das condições da transmissão, ao Conselho de Administração, competência que é atribuída pela assembleia-geral.

3. Efectuado o pedido de consentimento, o Conselho de Administração decide no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.

4. O não cumprimento do prazo referido no número anterior da presente cláusula, opera o consentimento da sociedade à livre transmissibilidade das acções.

5. É lícito recusar o consentimento com fundamento em qualquer interesse da sociedade, devendo a deliberação indicar o motivo da recusa.

## Artigo Sexto

**(Direito de preferência)**

1. A alienação de acções a terceiros encontra-se subordinada ao exercício do direito de preferência dos restantes accionistas.

2. O accionista alienante dará conhecimento da intenção de alienação de parte ou da totalidade das suas acções por carta registada com aviso de recepção dirigida aos restantes accionistas, indicando a quantidade de acções que pretende alienar, o respectivo preço de venda, as condições de pagamento e demais condições que entender.

3. Os accionistas interessados na preferência darão de tal facto conhecimento por escrito ao accionista alienante, no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta indicada no número anterior.

4. Se o direito referido no número anterior for exercido por mais do que um accionista, as acções serão alienadas na proporção das posições accionistas de cada preferente.

5. Se os accionistas não chegarem a acordo em relação ao valor das acções a serem cedidas, será nomeada uma Comissão de Avaliação independente, composta por três membros, dois indicados por cada uma das partes e um terceiro que será um auditor certificado, Comissão esta que fará a avaliação do valor das acções a serem cedidas.

## Artigo Sétimo

**(Aumentos de capital)**

Os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem à data, direito de preferência em quaisquer aumentos do capital social.

## Artigo Oitavo

**(Amortização de acções)**

1. Assiste à sociedade o direito de amortizar acções, com ou sem consentimento do seu titular, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a eminência destas situações;

c) Quando o titular ou possuidor das acções viole os seus deveres e obrigações para com a Sociedade ou pelo seu comportamento desleal ou perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, implicando prejuízos relevantes em qualquer área inerente à actividade da empresa;

d) Quando qualquer accionista utilizar as informações obtidas, no exercício do seu direito à informação ou no exercício das suas funções na sociedade ou sociedades participadas, de modo a causar prejuízo a esta ou a qualquer accionista.

2. A decisão de amortizar as acções da sociedade será tomada em reunião da assembleia-geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após o conhecimento do facto pela Administração.

3. A contrapartida da amortização será o acordado, no caso da alínea a), e o deliberado pela assembleia-geral, nos casos previstos nas restantes alíneas b), c) e d), implicando a amortização a redução do capital da sociedade e a extinção das acções amortizadas na data da escritura respectiva.

## Artigo Nono

**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívidas, nos termos da lei.

## Artigo Décimo

**(Empréstimos de accionistas)**

Qualquer dos accionistas poderá fazer empréstimos à sociedade de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia-geral.

## CAPITULO III

**Órgãos Sociais**

## Artigo Décimo Primeiro

**(Órgãos Sociais)**

1. São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2. Os membros dos órgãos sociais auferem ou não remuneração, consoante o que for deliberado em assembleia-geral ou por uma comissão de accionistas eleita por aquela para esse fim.

3. A actividade dos membros dos órgãos sociais não carece de caução.

## Secção I

**Da assembleia-geral**

## Artigo Décimo Segundo

**(Composição da assembleia geral)**

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto cabendo um voto a cada cem acções.

2. Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por qualquer pessoa, mediante carta ou fax dirigida ao Presidente da mesa da assembleia-geral até à data de realização da mesma, e ainda que tais assembleias se efectuem sem formalidades prévias nos termos do disposto na lei e o mandato pode vigorar por tempo indefinido.

## Artigo Décimo Terceiro

**(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos por períodos de três anos, de entre os accionistas ou não, sendo os seus membros reelegíveis.

2. Compete ao Presidente da mesa da assembleia-geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia-geral, dar posse aos membros dos órgãos sociais, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

Artigo Décimo Quarto

**(Convocação da Assembleia)**

1. A Assembleia será convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas que, nos termos da lei, reúnam as condições necessárias para requerer a convocação da assembleia-geral.

2. Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

Artigo Décimo Quinto

**(Funcionamento da Assembleia)**

1. A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a pelo menos metade do capital social.

2. Em segunda convocação a Assembleia pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Secção II

**Do Conselho de Administração**

Artigo Décimo Sexto

**(Conselho de Administração)**

1. A administração dos negócios sociais e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao Conselho de Administração, composto por três, cinco, sete ou nove membros, eleito pela assembleia-geral, por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2. A assembleia-geral que eleger o Conselho de Administração designará desde logo o seu Presidente.

Artigo Décimo Sétimo

**(Delegação de poderes)**

1. O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, delegar num ou mais Administradores, ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de Administradores, a gestão corrente da sociedade.

2. No caso do Conselho de Administração deliberar criar uma Comissão Executiva, deve estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta.

Artigo Décimo Oitavo

**(Modo de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos mandatos.

Secção III

**Do Fiscal único**

Artigo Décimo Nono

**(Composição)**

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, o qual deverá ser contabilista ou auditor certificado que será eleito por um período de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

Artigo Vigésimo

**(Distribuição de lucros do exercício)**

1. Os lucros de exercício depois de deduzida a percentagem estabelecida por lei para a constituição de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral livremente determinar, podendo essas deliberações derrogar, total ou parcialmente, o direito dos accionistas aos respectivos lucros.

2. No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

Artigo Vigésimo Primeiro

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos por lei.

Artigo Vigésimo Segundo

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as contas e o balanço com referência ao fim de cada ano.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(28)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1301 – “ANTERO M. G. OLIVEIRA, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 11 de Dezembro do corrente, por Antero Maria Gomes Oliveira;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1190/2007

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J .....	22\$00
Artº 18º, a), b) .....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada “ANTERO M. G. OLIVEIRA, Sociedade Unipessoal, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente sob o nº 1301.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Antero Maria Gomes de Oliveira, solteiro, maior, da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, Santo Antão, residente em São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 28977, emitido em 6 de Novembro de 2000, pelo arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 102897719.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “ANTERO M. G. OLIVEIRA, Sociedade Unipessoal, Limitada”, NIF 254980457.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em cidade do Mindelo, Concelho de São Vicente, Alto de Morabeza, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto social a comercialização de inertes e materiais de construção civil.

Artigo 4º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro e constitui uma quota única pertencente ao sócio único Sr. Antero Maria Gomes de Oliveira, solteiro, maior, da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, Santo Antão, residente em São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 28977, emitido em 6 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 102897719.

Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Antero Maria Gomes de Oliveira, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigado em fiança, abonações de letras de favor e/ou demais actos e documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6º

O ano social coincide com o civil. Os balanços serão anualmente, reportando-se a 31 de Dezembro do ano respectivo.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8º

Em caso de dissolução, o património social terá o fim que o sócio decidir nos termos da lei.

Artigo 9º

Em todos os casos omissos serão regulados por decisão do sócio e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 11 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(29)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1302 – “VIK & ELIAS – ELECTRICIDADE, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 12 de Dezembro do corrente, por Vitorino Piedade dos Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1199/2007

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada “VIK & ELIAS – ELECTRICIDADE, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente sob o nº 1302.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: Vitorino Piedade dos Santos, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade número 61012 emitido em 20 de Abril de 2006 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 106101200;

SEGUNDO: Elias Fonseca Pascoal, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas concelho do Paul, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade número 6212 emitido em 9 de Maio de 2005 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 100621228.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente á celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “VIK & ELIAS – ELECTRICIDADE, LIMITADA”

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente em Madeiralzinho, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

A sociedade tem por objecto prestação de serviço na área de electricidade em geral (predial, industrial, redes de baixa e alta tensão, vistoria, exploração e manutenção de instalações eléctricas).

## Artigo 4º

O capital social é de duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a sorna das quotas dos sócios seguintes:

- Vitorino Piedade dos Santos, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Mindelo, NIF 10601200, uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos); e

- Elias Fonseca Pascoal, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, residente em Mindelo, NIF 100621228, uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos).

## Artigo 5º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios

## Artigo 6º

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expresso da sociedade que se reserva o direito de preferência.

## Artigo 7º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

## Artigo 8º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio, Vitorino Piedade dos Santos que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura conjunta dos sócios Vitorino Piedade dos Santos e Elias Fonseca Pascoal.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos. Inclusive para fins consignados no artigo 323º do Código Empresas Comerciais.

## Artigo 9º

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

## Artigo 10º

A assembleia-geral convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

## Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nas casos previstos na lei ou por acordo dos somos. Procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

## Artigo 12º

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 20 de Novembro de 2007. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(30)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1304 – “CONSTRUÇÕES CAROLINA, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº seis do diário do dia 13 de Dezembro do corrente, por Susano Lima Alves Vicente;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 1208/2007

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J. ....	22\$00
Artº 18º, a), b) .....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada “CONSTRUÇÕES CAROLINA, Sociedade Unipessoal, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente sob o nº 1304.

## CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos o artigo 110º nº 1 o Código das Empresas Comerciais:

Susano Lima Alves Vicente, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Tarrafal de São Nicolau, portador de Bilhete de Identidade nº 282371, emitido em 16 de Maio de 2006, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 128237163, outorga em representação de César Jesus Estevez Santana, casado sob regime de comunhão geral de bens com Rosa Maria Raya Perez, natural e residente em La Orotava em Santa Cruz de Tenerife em Espanha, portador do Passaporte nº Q473002, emitido em 25 de Fevereiro de 2003 em Espanha, NIF 155006592.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá no termos e nas condições seguintes:

## Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “CONSTRUÇÕES CAROLINA, Sociedade Unipessoal, Limitada” NIF 252947849.

## Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho do Tarrafal de São Nicolau, Rua do Emigrante, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

## Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

1. Obras públicas, construção civil, imobiliária, serviços afins;
2. Importação.

## Artigo 4º

O capital social á de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em numerário e correspondente a uma quota pertencente ao sócio único César Jesus Estevez Santana, casado sob regime de comunhão geral de bens com Rosa Maria Raya Perez, natural e residente em La Orotava em Santa Cruz de Tenerife em Espanha, NIF 155006592.

## Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único César Jesus Estevez Santana, com dispensa de caução, podando nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastante para tal.

## Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil.

## Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

## Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 13 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(31)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Secunda Classe de Santa Catarina**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBST., GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias compostas de duas folhas, estão conforme os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “OFICOMERCIAL, S.U.P. LDA”.

Joseph Filomeno Brito, nacionalidade Française, naturalidade Cannes - França, solteiro, nascido em 03-12-1981, com curso profissional de bate-chapa e pintura, portador de Passaporte nº O5HF84624 emitido em 25-5-2005, por le Prefet des Alpes Maritimes a Nice, residente em Assomada — Cumbem.

1ª

A sociedade funcionará sob o nome empresarial “OFICOMERCIAL, S.U.P.LDA” e terá sede e domicilio na (endereço completo: tipo, e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP). (art. 997, II, CC/2002)

2ª

O capital social será de 5.000.000\$ Cabo-verdianos (cinco milhões de escudos) dividido em 5.000 quotas de valor nominal 1.000\$ (mil escudos). Constituindo entrada do único sócio: Joseph Filomeno Brito.

3ª

O objecto da sociedade será reparação de veículos, importação e comércio geral.

4ª

A sociedade iniciará suas actividades em Dezembro do ano em curso e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª

A cessão de quota dependerá da vontade do sócio único.

6ª

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e demais exigência, segundo a lei que compete e rege esta matéria.

7ª

A administração da sociedade caberá ao sócio. No entanto ele poderá delegar poderes a terceiros mediante descrição elaborada em acta da sociedade.

8ª

Ao término do cada exercício social, em 31 de Dezembro, para efeito fiscais a gestão da sociedade deverá ser descrita em documentos, segundo a estrutura descrita pelo plano nacional de contabilidade, em vigor no país.

9ª

A deliberação sobre as contas cabe ao sócio unitário.

10ª

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

11ª

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12ª

Fica eleito o foro da comarca de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 4 de Janeiro de 2007. – O Conservador/Notário, Subst, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(32)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, SUBST., ISABEL MARIA BRITO DUARTE

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MÓVEIS FLORINDO — Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: Terra Branca - Santa Cruz.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviço nas áreas de carpintaria e marcenaria e comercialização de móveis.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Agnelo Timas Tavares.

Estado Civil: Solteiro.

Naturalidade: São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz.

Residência: Terra Branca - Santa Cruz.

GERÊNCIA: Agnelo Timas Tavares.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 3 de Janeiro de 2007. – A Conservadora/Notária, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(33)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, SUBST., ISABEL MARIA BRITO DUARTE

## EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e um do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dezassete barra A, a folhas cento e cinquenta a cento e cinquenta e um, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL TENDA DO “ELSHADDAI”, com sede em Achada Fátima, arredores da Vila de Pedra Badejo - Santa Cruz, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de contribuir para o reforço da dinâmica associativa em Cabo Verde; promover a prática desportiva, actividade evangelista e culturais entre os seus associados em todas as suas modalidades e contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural em Santa Cruz e em Cabo Verde; congregar no seu seio todos quantos, queiram dar a sua contribuição desinteressadamente ao desenvolvimento da Associação; Criar um espaço de diálogo, convivência e concertação; Construir para dignificação dos seus associados, atletas e agentes culturais apoiando o seu desenvolvimento desportivo, cultural, cívico e moral; estabelecer e desenvolver relação de amizade, filiação ou geminação com congéneres nacionais ou estrangeiros; Colaborar com município e outras instituições sedeadas no concelho em todo o quanto que diga respeito ao desenvolvimento desportivo e sociocultural; Constituir Sociedades desportivas com seus associados, Empresas, Instituições e individualidades no quadro do seu estatuto e regulamento interno e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 21 de Novembro de 2007. – A Conservadora/Notária, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(35)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, SUBST., ISABEL MARIA BRITO DUARTE

## EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia catorze do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dezassete barra A, a folhas cento e trinta e sete e verso, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada “ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS SEROPOSITIVOS DE SANTIAGO”, abreviadamente designada por “AESS”, com sede em Achada Fátima, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de desenvolver projectos de apoio domiciliário, através de serviço de higiene a doentes acamados, serviço de limpeza nos locais onde vivem os doentes, apoio de refeições e lavandaria, recrutamento de voluntários para transportar os doentes com sida ao hospital, realização de actividades de animação; promover actividades e acção e sensibilização nas escolas, acção de formação e sensibilização em estabelecimento prisionais, promover actividades de voluntariados, clube de sensibilização do combate contra SIDA, sem património inicial e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 15 de Novembro de 2007. – A Conservadora/Notária, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(34)

**Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por três folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “CONSTRASTE, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1637/07.10.19.

Conta nº 1910/2007

## CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Entre:

PRIMEIRO: Hermano Monteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Lapa, Concelho do S. Nicolau, solteiro, pintor, portador do Bilhete de Identidade nº 31136, emitido em 28 de Junho de 2004, pela Conservatória dos Registos do Sal, residente na Rua 4, Chã de Fraqueza, Espargos, ilha do Sal;

SEGUNDO: Fernanda Marta de Azevedo, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, solteira, portadora do Passaporte nº J129170, emitido em 13 de Julho de 2006, pela

Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, residente na Avenida Pedro Alves Cabral, 17 - 3º Dtº, 2700 - 646, Amadora - Portugal, representada neste acto pela sua bastante procuradora, Sr.ª Filomena Maria Duarte, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, solteira, portadora do Bilhete de Identidade nº14510, emitido em 26 de Setembro de 2006, pela Conservatória dos Registos do Sal, na Rua 4, Chã de fraqueza, Espargos, ilha do Sal.

Artigo 1º

1. É criada uma sociedade por quotas que adopta a firma «CONTRASTE, LDA» e que tem a sua sede na vila dos Espargos, Concelho do Sal, Cabo Verde, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas locais de representação social onde e quando julgar conveniente.

2. Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto: a compra e venda de materiais de construção civil e prestação de serviços na área de construção civil nomeadamente, na pintura.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se à prestação de serviços na mesma área e/ou outras actividades que a assembleia vier a deliberar posteriormente e que não estejam especificadas nos nºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 3º

O capital social é de ECV. 400.000.00 (quatrocentos mil escudos), integralmente subscrito em dinheiro e representado por duas quotas, sendo a primeira de valor nominal de ECV 200.000.00 (duzentos mil escudos), representando 50% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maria Fernanda Azevedo e uma de valor nominal de ECV 200.000.00 (duzentos mil escudos), representando 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hermano Manuel Monteiro.

Artigo 4º

1. Poderão ser exigidas prestações suplementares, mediante deliberação por unanimidade da assembleia-geral.

2. Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nos termos e nas condições que forem definidas em assembleia-geral.

Artigo 5º

Sempre que se mostrar necessário e todos os sócios assim o entenderem poderão aumentar o capital social ou admitir novos sócios.

Artigo 6º

1. A administração e representação da sociedade pertence ao(s) gerente(s) que forem eleitos em assembleia-geral ou designados no contrato social.

2. A gerência poderá ou não ser remunerada, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração fixará o seu montante.

3. Fica desde já designado gerente o sócio Hermano Manuel Monteiro e a Sr.ª Filomena Maria Duarte, natural da Freguesia de Nossa

Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, solteira, portadora do Bilhete de Identidade nº 14510, emitido em 26 de Setembro de 2006, pela Delegação dos Registos do Sal, residente na Rua 4, Chã de fraqueza, Espargos, ilha do Sal.

4. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a intervenção dos gerentes, contudo a sociedade não será obrigada em contratos, fianças, subfianças, avales, letras de favor ou outros actos ou documentos que sejam estranhos os negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

5- Além dos seus poderes normais são conferidos aos gerentes designadamente, poderes para aquisição e alienação de bens e de participação social em outras sociedades.

Artigo 7º

Além da reserva legal, a assembleia-geral poderá criar as reservas que entender, convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando o(s) sócio(s) do direito de preferência.

Artigo 9º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias-gerais pode ser confiada a quem estes entenderem.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Se o respectivo titular as ceder a não sócios sem consentimento prévio da sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia-geral da sociedade.

2. A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea b) do número um será de igual valor da quota nominal amortizada.

3. A quota amortizada figurará no balanço como tal, e posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Artigo 11º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado ou acordado entre os sócios e o disposto no Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável. Aos dezoito dias do mês de Outubro de 2007.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 30 de Outubro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

# 24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

## INCV 165 ANOS

### AO SERVIÇO DE CABO VERDE



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@gov1.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

### AVISO

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

*Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

## PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00